



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 923 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõem sobre o Reenvio do Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Planura para o período de 2010 a 2013, para as alterações necessárias e contém outras disposições.*

O Prefeito Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Planura para o quadriênio 2010 a 2013, estabelecendo para o período as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada.

**Parágrafo Único.** As Diretrizes e Objetivos, as Metas e as Despesas a que se refere este Artigo são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

01 – LEGISLATIVA;  
02 – JUDICIÁRIA;  
04 – ADMINISTRAÇÃO;  
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
10 – SAÚDE;  
12 – EDUCAÇÃO;  
13 – CULTURA;  
15 – URBANIZAÇÃO;  
16 – HABITAÇÃO;  
17 – SANEAMENTO;  
18 – GESTÃO AMBIENTAL;  
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA;  
20 – AGRICULTURA;  
26 – TRANSPORTE;  
27 – ESPORTE E LAZER;  
28 – ENCARGOS ESPECIAIS  
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

Artigo 2º - As Funções constantes do quadro anexo e descritas através do Plano Governamental ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá no detalhamento das Metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental para o Município de Planura para o quadriênio 2010 a 2013.

Parágrafo Único – O Poder Executivo implantará Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental, com vistas à avaliação da Execução Físico-Financeira das Metas a que se refere este artigo.

|                                         |              |   |
|-----------------------------------------|--------------|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | 258.200,00   | ✓ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO         | 141.800,00   | ✓ |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS 15%        | 5.705.440,00 | ✗ |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                                            |               |   |
|------------------------------------------------------------|---------------|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 449.000,00    | ✓ |
| FMAS – FUNDO MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL                      | 714.200,00    | ✓ |
| FMCDA – FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE              | 113.600,00    | ✓ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL             | 207.500,00    | ✓ |
| FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO – FME 25%                         | 1.560.290,00  | ✗ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                           | 1.999.100,00  | ✗ |
| FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                          | 2.935.000,00  | ✓ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                            | 759.300,00    | ✓ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE        | 158.000,00    | ✓ |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS | 3.800.400,00  | ✓ |
| TOTAL                                                      | 25.000.000,00 |   |

Parágrafo 3º - Discriminação da Despesa Líquida por Órgão de Governo:

| ORGÃOS DO MUNICÍPIO             | R\$           |
|---------------------------------|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA | 23.792.971,41 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA     | 1.207.028,59  |
| TOTAL DAS DESPESAS              | 25.000.000,00 |

Artigo 4º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive, os Fundos Municipais, autorizados a:

- Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio do Município observado os preceitos legais à matéria;
- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.
- Utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, conforme estabelecido na legislação vigente, bem como para fonte de Recursos para Anulações de Dotações Orçamentárias;

Art. 5º - Ficam alterados as Metas Fiscais da Lei nº 896 de 11/06/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoantes dos Anexos I, III, IV, VI e VII, passando a vigorar com os novos valores dos quadros em anexo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Planura, 19 de Dezembro de 2012.

  
**Aparecido Maria da Silva**  
**Prefeito Municipal**